

AGENDA AGOSTO 2019	
CALENDÁRIO FINANCEIRO - LRF E TCE/MS	
ATIVIDADES	PRAZO
Encaminhar as informações por meio eletrônico das contas de gestão (balancetes), as licitações e contratos dos municípios, referente a Junho de 2019 através do Sistema Informatizado de Contas Municipais – SICOM.	02/08
Encaminhamento do Relatório Resumido da Execução Orçamentário - RREO referente ao terceiro bimestre de 2019 através do Portal do Jurisdicionado - e-Contas do Tribunal de Contas MS.	07/08
Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao primeiro semestre de 2019 através do Portal do Jurisdicionado - e-Contas do Tribunal de Contas MS.	
Encaminhamento da G.F.I.P., referente recolhimento de F.G.T.S, e o envio de Informações à Previdência, referentes às folhas de pagamentos do mês anterior, transmitindo o arquivo validado através do programa Conectividade Social. <i><u>OBS:</u> Sugerimos que o envio da G.F.I.P. seja feito até o último dia útil do mês de referência, para não haver diferença no recolhimento para os municípios que são debitados na parcela do FPM.</i>	
Enviar a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a relação dos alvarás concedidos para construção civil e documentos de “habite-se” referentes ao mês anterior.	09/08
Montagem do Balancete Mensal de Julho de 2019.	15/08
Recolhimento dos encargos sociais relativos à empresa, servidores celetistas, comissionados, agentes políticos, contribuintes individuais e cessão de mão de obra, referentes à folha de pagamento, aos serviços prestados e à cessão de mão de obra de competência do mês anterior (exceção daqueles em que os encargos são debitados na parcela do FPM). Serão consideradas também as contribuições oriundas da nota fiscal ou fatura de serviços prestados (11%) mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário.	Até 20/08
Repassar à Câmara Municipal os recursos referentes ao Duodécimo.	21/08
Transmissão da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais.	
Recolhimento de 1% da receita arrecadada no mês anterior a conta do PASEP. Atendimento à Lei 9.065/95, artigo 17.	23/08
Pagamento do Parcelamento da Dívida do INSS.	30/08
Encaminhar a G.F.I.P., referente ao mês de agosto, para não haver diferença no recolhimento para os municípios que são debitados na parcela do FPM.	
Os Municípios onde o prazo de entrega da Lei Orçamento Anual – LOA, é até 30 de setembro de 2019 conforme previsão na Lei Orgânica ou LDO, deverá enviar para o	

<p>Presidente da Câmara Municipal e para o Ministério Público a estimativa da receita para o exercício subsequente, conforme disposto no § 3º do Art. 12 da LRF.</p>	
<p>Entrega da Matriz de Saldos Contábeis – MSC, referente a competência de Julho do exercício de 2019.</p>	<p>30/08</p>
<p>Disponibilizar na "Internet" informações relativas aos Tributos e Contribuições arrecadados, incluída as destinadas a Seguridade Social se houver, referente ao mês de Julho/2019.</p>	
<p>Divulgar através de publicação ou afixação de edital arrecadação dos tributos, referente ao mês anterior.</p>	
<p>Disponibilizar na "Internet", dados e informações da execução orçamentária referente ao 3º bimestre do corrente ano (Maio/Junho).</p>	
<p>Disponibilizar na "Internet", dados e informações relativos às relações das compras realizadas, referentes ao mês de junho do corrente ano. Inst. Norm. nº 28/99, artigo 2º, Inciso XXIV.</p>	
<p>Obs.: 1. O Município beneficiário da liberação de recursos financeiros da União, a qualquer título, no prazo de 2(dois) dias úteis, contado da data de liberação, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, da respectiva liberação Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997.</p> <p>2. Para viabilizar a concretização das situações planejadas no plano de governo e, obviamente, transformá-las em realidade, obedecida a lei de diretrizes orçamentárias, elabora-se o Orçamento Anual, onde são programadas as ações a serem executadas, visando alcançar os objetivos determinados.</p> <p>* Caso a lei orgânica não determine prazos de envio ao Poder Legislativo da LOA, vale o prazo previsto na Constituição Federal (parágrafo 2, inciso 1 e 3, artigo 35, do ADCT).</p> <p>3. Enviar as informações referentes ao FTGS, daqueles que tem o regime CLT.</p>	